



**LEI Nº 855.
DE 14 DE JULHO DE 2003.**

(Disciplina o Estágio Probatório e dá outras providências).

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

ARTIGO 1º - A presente Lei disciplina e regula os critérios, procedimentos e parâmetros para a implantação da avaliação do estágio probatório, conforme determina a Emenda Constitucional nº 19.

ARTIGO 2º - Os critérios para acompanhamento permanente de avaliação durante o estágio probatório serão os seguintes:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa; eficiência e eficácia; responsabilidade e adequação para o exercício do cargo – a serem constatados através de acompanhamento de desempenho pela chefia imediata/mediata; e

IV – saúde e capacidade física e mental compatível com o exercício do cargo.

ARTIGO 3º - Serão considerados em estágio probatório, para fins de aplicação desta Lei, todos os funcionários, dentro de um período de 03 (três) anos, a contar da data da entrada em exercício no seu cargo de origem, após sua nomeação em caráter efetivo.

ARTIGO 4º - Haverá interrupção da contagem do tempo para completar o estágio probatório do funcionário que for nomeado para cargo comissionado da Administração Direta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Capítulo II – da Competência

ARTIGO 5º - Compete à Secretaria da Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, efetuar o acompanhamento do estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Divisão de Recursos Humanos deverá operacionalizar todos os atos relativos ao acompanhamento de desempenho, respeitando sempre os critérios, procedimentos e parâmetros previstos na presente Lei, e devendo ser auxiliada pela Secretaria da Saúde, que fornecerá os dados sobre a saúde física e mental do funcionário.

ARTIGO 6º - Será constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório – CAESP, com a finalidade de dirimir questões de interesse do funcionário ou da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão prevista neste artigo será composta de representantes da Secretaria da Administração e da Assessoria Jurídica, sendo dois membros da primeira e um membro da segunda.

ARTIGO 7º - A Comissão Permanente terá por atribuições:

- a)** Atuar entre a chefia imediata/mediata e funcionário, sempre que deixar de haver consenso entre as partes, em qualquer momento da avaliação;
- b)** Participar como ouvinte da avaliação do compromisso de desempenho, em situações de dificuldade de consenso;
- c)** Acompanhar os procedimentos que sugiram antecipação da avaliação de desempenho;
- d)** Avaliar e aprovar quaisquer propostas de alteração nas regulamentações pertinentes ao estágio probatório.

Capítulo III – Dos Prazos

ARTIGO 8º - O estágio probatório é composto de 3 (três) períodos de 01 (um) ano cada, totalizando um prazo de avaliação de 03 (três)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

anos, contados a partir do primeiro dia de exercício, sem os quais, não se efetiva o funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada período será independente, podendo haver o desligamento do funcionário, se assim for a conclusão da avaliação, em qualquer um dos períodos.

ARTIGO 9º - A avaliação do estágio probatório será realizada a cada 01 (um) ano, preferencialmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias para as duas primeiras etapas e 90 (noventa) dias para a terceira fase.

ARTIGO 10 – Ao funcionário que estando em Estágio Probatório venha a sofrer acidente de trabalho, aplicam-se os seguintes itens:

I – Ocorrendo acidente de trabalho reversível, haverá suspensão do tempo do estágio probatório enquanto o funcionário estiver com restrições médicas, reiniciando sua contagem após o retorno ao cargo de origem.

II – Ocorrendo acidente de trabalho que resulte em readaptação, será feita avaliação do funcionário pelo superior imediato referente ao período em que ele ocupou o cargo de origem, e a avaliação do período restante do estágio probatório será feita pela nova chefia.

ARTIGO 11 – No caso de haver remoção ou cessão de funcionário, não haverá qualquer interrupção na contagem do tempo do estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Neste caso, a remoção ou cessão somente será procedida com a entrega de formulário de acompanhamento de desempenho, devidamente preenchido pela chefia cedente, cabendo à chefia que receber o funcionário nestas condições, preencher novo formulário, no final daquele período.

Capítulo IV – Da Assiduidade e Pontualidade

ARTIGO 12 – A assiduidade e a pontualidade são fatores de caráter objetivo para avaliação do estágio probatório, a serem constatados através dos assentamentos da Divisão de Recursos Humanos, valendo um total de 30 (trinta) pontos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 13 – Será considerado assíduo o funcionário que tiver no máximo 06 (seis) faltas dentro de cada período de avaliação, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas.

§ 1º - Terá uma redução de pontuação, o funcionário que tiver, nas mesmas condições, de 07 (sete) a 12 (doze) faltas, sendo esta de 02 (dois) pontos para cada uma.

§ 2º - Deixará de computar pontos por assiduidade o funcionário que ultrapassar o limite de 12 (doze) faltas, nas condições previstas no *caput*.

ARTIGO 14 – Será considerado pontual o funcionário que, mensalmente, dentro de cada período de avaliação, não tenha além de 08 (oito) atrasos mensais, não ultrapassando o total de 45 (quarenta e cinco) minutos, somando 15 (quinze) pontos.

§ 1º - Terá uma redução de pontuação o funcionário que, nas mesmas condições, ultrapassar o limite de atrasos ou de tempo de atrasos, em 05 (cinco) meses, consecutivos ou não, sendo esta de 02 (dois) pontos ao mês.

§ 2º - Deixará de computar pontos o funcionário que ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

ARTIGO 15 – A somatória da assiduidade e da pontualidade não poderão ser inferiores a 15 (quinze) pontos para a aprovação do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhum dos dois itens poderá haver pontuação zero.

Capítulo V – Da Disciplina

ARTIGO 16 – A disciplina constitui fator objetivo para fins de avaliação de estágio probatório, a ser constatado através dos assentamentos da Divisão de Recursos Humanos, valendo um total de 30 (trinta) pontos.

ARTIGO 17 – As irregularidades cometidas por funcionário em estágio probatório deverão ser relatadas à CAESP, para avaliação e encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

(PAD), que dará o encaminhamento legal para a apuração dos fatos, segundo as normas legais vigentes.

§ 1º - Poderá haver acompanhamento por membros da CAESP junto aos procedimentos de apuração do PAD.

§ 2º - Havendo a aplicação da suspensão preventiva para aplicação do PAD, ficará interrompida a contagem de tempo para fins de estágio probatório.

ARTIGO 18 – O funcionário que receber advertência escrita ou pena de suspensão, poderá, a critério da CAESP, ter antecipação de avaliação de estágio probatório do período em que se encontre, para verificação do interesse público na continuidade ou não do exercício do cargo.

Capítulo VI – Do Acompanhamento do Desempenho

ARTIGO 19 – O acompanhamento de desempenho visa oferecer à Administração situações de análise, compatíveis à realidade vivenciada, proporcionando subsídios de evolução funcional de aprovação ou desligamento do funcionário em estágio probatório.

ARTIGO 20 – Os objetivos específicos do acompanhamento de desempenho são:

I – favorecer interação entre os funcionários, assim como a relação chefia-subordinado;

II – promover integração de informações, auxiliando na resolução de dúvidas;

III – identificar dificuldades pessoais ou profissionais;

IV – constatar necessidades de treinamento, para atendimento das expectativas funcionais e da Administração;

V – oferecer à Administração um perfil de desempenho do funcionário e,

VI – observar distribuição eqüitativa das tarefas e ações entre servidores da mesma área de atuação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 21 – Caberá à Administração, no acompanhamento de desempenho dos funcionários em estágio probatório, promover:

- I** – Integração;
- II** – Treinamento Específico, e,
- III** – Compromisso de Trabalho

ARTIGO 22 – A integração será condição essencial e obrigatória ao funcionário que entrar em exercício, passando por um processo de treinamento para que conheça o seu papel de servidor e a realidade do Serviço Público Municipal, onde serão abordados:

- a) organograma e localização dos recursos físicos;
- b) objetivos de trabalho/clientela de cada uma das Secretarias Municipais;
- c) Divisão de Recursos Humanos;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque e Região;
- e) Outros temas, a critério da necessidade da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A integração será obrigatória e, preferencialmente, iniciará o exercício dos funcionários.

ARTIGO 23 – o Treinamento específico será aplicado pelo responsável da unidade de lotação do funcionário, durante a semana de integração, havendo a apresentação aos demais servidores do grupo e recebimento de informações acerca do desempenho específico do cargo, particularizado de acordo com as atribuições que lhe serão conferidas e demais informações técnicas, dados administrativos ou outros, que ofereçam suporte ao desempenho do cargo.

Seção I – Dos Procedimentos do Acompanhamento de Desempenho

ARTIGO 24 – O acompanhamento de desempenho será realizado inicialmente no primeiro período de Estágio Probatório, através de formulário próprio recebido pela chefia imediata de cada funcionário, seguindo-se os parâmetros pré-estabelecidos nesta Lei, a serem levados em consideração pela Secretaria da Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término de cada período de acompanhamento do estágio probatório, a chefia imediata e funcionário poderão trocar informações acerca dos resultados obtidos com o referido processo , para identificação de providências a serem tomadas pela chefia mediata e imediata no sentido de serem contornadas possíveis dificuldades.

Secção II – Dos Parâmetros do Acompanhamento do Desempenho

ARTIGO 25 – Para o acompanhamento de desempenho, a todos os grupos ocupacionais, serão considerados os seguintes itens de avaliação:

a) COMUNICAÇÃO: Habilidade de expressar-se, verbal ou por escrito, de forma clara, adequada e objetiva, assim como de entender a mensagem.

b) ORGANIZAÇÃO: Preparar o planejamento das tarefas, e executá-las, estabelecendo a prioridade do dia, semana ou mês;

c) ATENDIMENTO AO PÚBLICO: Receber e dar atenção aos usuários (municípios ou servidores) que venham pedir informação, auxílio ou resolução de problemas;

d) ESPÍRITO CRÍTICO: Capacidade de observar, analisar e criticar construtivamente os processos, produtos, métodos e posturas da organização e de si mesmo;

e) CAPACIDADE DE INICATIVA: Aptidão para suscitar, definir, explicar, propagar e pôr em prática uma idéia;

f) ATENÇÃO: Aplica-se na execução da tarefa, concentrando-se e refletindo sobre o que está fazendo, tendo em vista não precisar executá-la novamente, visando corrigir falhas;

h) COOPERAÇÃO: Disposição para colaborar com os colegas, munícipes e outros no interesse da Administração. Partilhar informações e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

transmitir suas habilidades e conhecimentos pertinentes a uma ou mais tarefas.

i) ANÁLISE/SOLUÇÃO DE PROBLEMAS: Habilidade para analisar e solucionar problemas, identificando e eliminando suas causas, decidindo pela melhor alternativa, dentro dos prazos e com a qualidade necessária à sua área de atuação.

j) CRIATIVIDADE: Capacidade para inovar, criar, desenvolver novas idéias e projetos, a partir dos recursos disponíveis que resultam em contribuições efetivas.

ARTIGO 26 – Será atribuído um total de 30 (trinta) pontos para o fator acompanhamento de desempenho, sendo que a cada um dos itens de avaliação descritos do artigo anterior, haverá a descrição de quatro tipos de comportamento, conforme previsto no Anexo I desta Lei, com pontuação de 0 (zero) a 3 (três) pontos cada.

§ 1º - Para fins de aprovação, será necessária a obtenção mínima de 15 (quinze) pontos.

§ 2º - A atribuição do valor 0 (zero) permitida para cada um dos itens previstos no artigo anterior, proporcional à cada uma das fases, será:

- a) 1^a fase: no máximo 02 ocorrências;
 - b) 2^a fase: no máximo 01 ocorrência;
 - c) 3^a fase: nenhuma ocorrência

§ 3º - A ocorrência de pontuação 0 (zero) em número superior ao estabelecido no parágrafo anterior, implicará na reprova da avaliação do estágio probatório.

Capítulo - Da Saúde e Capacidade Física e Mental

ARTIGO 2
ental dos servi-
do exame pré-a
previstos pelas
oferecer à Admi-
exercício do cargo

O acompanhamento da saúde e capacidade física e
s será realizada pela Secretaria da Saúde, que além
sional, realizará os exames periódicos nos prazos
as de segurança e medicina do trabalho, visando
ção condições de análise da adequação para o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 28 – Todos os afastamentos para tratamento de saúde registrados junto à vida funcional do servidor em estágio probatório deverão ser encaminhados para a Divisão de Recursos Humanos para avaliação.

§ 1º - Havendo o registro de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, em cada um dos períodos de estágio probatório, ou 30 (trinta) dias ou mais, cumulativos nos 03 períodos, será o funcionário submetido à avaliação médica na Secretaria da Saúde, que emitirá parecer acerca do mesmo, possibilitando análise do comprometimento do desempenho durante o estágio probatório pela CAESP.

§ 2º - Havendo a comprovação de ausência ou déficit da capacidade física ou mental do funcionário, de modo a comprometer o seu desempenho, tornado-o inferior ou inadequada ao necessário e desejado para o cargo, poderá ocorrer sua exoneração, após parecer fundamentado neste sentido emitido pela CAESP.

Capítulo VIII – Da Pontuação e dos Recursos

ARTIGO 29 – Os valores para fins de pontuação serão descritos nos capítulos próprios – Assiduidade e Pontualidade, Disciplina e Acompanhamento de Desempenho.

ARTIGO 30 – A nota mínima nesses 03 (três) itens de avaliação, para cada período, nunca poderá ser inferior a 15 (quinze), sob pena de não aprovação no estágio probatório.

ARTIGO 31 – No período de avaliação, os pontos de cada um desses 03 (três) itens serão computados de forma independente, não cabendo a somatória dos mesmos.

ARTIGO 32 – Sendo a conclusão contrária à continuidade do estágio probatório ou da efetivação do funcionário, a este caberá o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação.

§ 1º - Esta defesa será analisada pela CAESP, que emitirá parecer a ser encaminhado para a Secretaria da Administração, que decidirá sobre o recurso apresentado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Em caso de exoneração, a decisão da Secretaria da Administração será sujeita à homologação pelo Prefeito Municipal.

Capítulo X – Das Disposições Finais

ARTIGO 33 – Esta Lei aplica-se à todos os funcionários que encontram-se em estágio probatório, na data de sua publicação, respeitado o período que se encontrem, ficando dispensadas as avaliações dos períodos anteriores, caso não tenham sido realizadas.

ARTIGO 34 – O 3º período terá caráter decisório, como avaliação final de todo o estágio probatório, onde se concluirá pela efetivação ou exoneração dos funcionários avaliados.

ARTIGO 35 – A Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, utilizará suas estruturas próprias.

ARTIGO 36 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria da Administração, ouvida a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

ARTIGO 37 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 14 de julho de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000